



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº. 3.901 DE 24 DE ABRIL DE 2026

**Autor:** Prefeito Municipal

*Autoriza o Município de Nova Odessa a promover revisão geral nos valores de remuneração, cesta mensal, vale-alimentação, subsídio de convênio médico e odontológico, e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral e os ajustes abaixo descritos observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as disposições da legislação vigente:

I - revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargos em comissão, no percentual total de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), sendo 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) a título de recomposição inflacionária pelo IPCA e 1,00% (um por cento) a título de ganho real, excluídos os agentes políticos;

II - fixação do valor da cesta mensal em R\$ 1.177,00 (mil cento e setenta e sete reais);

III - reajuste do vale-alimentação pelo IPCA, fixando-se o valor unitário em R\$ 30,00 (trinta reais);

IV - manutenção do refeitório, preservadas sua estrutura e funcionamento;

V - fixação do subsídio de convênio médico em R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

VI - fixação do subsídio de convênio odontológico em R\$ 19,00 (dezenove reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026, data-base da categoria no exercício de 2026.

**Parágrafo Único:** As diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser integralmente quitadas nas folhas de pagamento encerradas até 15 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 24 DE ABRIL DE 2026**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 24/04/26 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Mathew de A. Leite